



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

VOTO DG**RELATORIA:** Diretor-Geral**TERMO:** Voto à Diretoria Colegiada**OBJETO:** Alteração da Resolução ANTT nº 5.976, de 7 de abril de 2022, que aprova o Regimento Interno da ANTT.**ORIGEM:** Superintendência de Sustentabilidade, Pessoas e Inovação – SUSPI.**PROCESSO:** 50500.015779/2022-19.**PROPOSIÇÃO PF-ANTT:** Parecer nº 00134/2026/PF-ANTT/PGF/AGU.**ENCAMINHAMENTO:** À votação da Diretoria Colegiada.**1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se de proposta de alteração da Resolução ANTT nº 5.976, de 7 de abril de 2022, que aprovou o Regimento Interno da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, apresentada pela Superintendência de Sustentabilidade, Pessoas e Inovação – SUSPI, com vistas à adequação da estrutura organizacional da Agência às alterações promovidas pelo Decreto nº 13.029, de 16 de junho de 2026, que regulamentou a implantação dos Cargos Comissionados Executivos – CCE e das Funções Comissionadas Executivas – FCE no âmbito da ANTT.

1.2. A proposta contempla, ainda, atualizações pontuais nas competências das unidades organizacionais e ajustes na estrutura administrativa da Agência, objetivando fortalecer os mecanismos de governança, integridade, inteligência institucional, assessoramento estratégico e racionalização administrativa, em conformidade com as necessidades operacionais e regulatórias atualmente identificadas.

2. DOS FATOS

2.1. A matéria teve origem nos estudos realizados pela SUSPI, voltados à implementação do novo modelo de gestão de cargos em comissão e funções de confiança previsto na Lei nº 14.204, de 2021, cuja adoção pelas agências reguladoras foi autorizada pelo art. 6º-A da referida Lei, incluído pela Lei nº 14.724, de 2023.

2.2. No âmbito do Processo nº 50500.001815/2026-91, foram desenvolvidos estudos técnicos e jurídicos que culminaram na elaboração da **Nota Técnica nº 1369/2026/GESPE/SUSPI/DIR-ANTT (SEI nº 39487613)**, posteriormente analisada pela Procuradoria Federal junto à ANTT, por meio do **Parecer nº 00037/2026/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 40220014)**, que concluiu pela viabilidade jurídica da transformação dos cargos comissionados da Agência.

2.3. Com fundamento nesses elementos, a Diretoria Colegiada aprovou a adesão da ANTT ao modelo de Cargos Comissionados Executivos – CCE e Funções Comissionadas Executivas – FCE, por intermédio da **Deliberação ANTT nº 91, de 27 de março de 2026**, conforme fundamentação constante do **Voto DG nº 8 (SEI nº 42511740)**.

2.4. Posteriormente, foi editado o **Decreto nº 13.029, de 16 de junho de 2026**, que alterou o Anexo II do Decreto nº 4.130, de 2002, estabelecendo a implementação definitiva da nova estrutura de cargos da ANTT a partir de **1º de setembro de 2026**.

2.5. Em decorrência dessa alteração normativa, a SUSPI elaborou a **Nota Técnica SEI nº 5551/2026/SUSPI/DIR-ANTT (SEI nº 42893360)**, propondo a atualização do Regimento Interno da Agência e apresentando as justificativas técnicas para as alterações regimentais consideradas prioritárias, acompanhadas da respectiva **Minuta de Resolução (SEI nº 43206507)**.

2.6. Submetida à apreciação da Procuradoria Federal junto à ANTT, a proposta foi objeto do **Parecer nº 00134/2026/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 43419416)**, cujas recomendações foram examinadas pela área técnica na **Nota Informativa nº 853/2026/SUSPI/DIR (SEI nº 43437670)**, resultando na versão final da **Minuta de Resolução (SEI nº 43431227)**, encaminhada para deliberação desta Diretoria Colegiada.

2.7. É o relatório.

3. DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA ANTT

3.1. As justificativas técnicas relativas às alterações regimentais propostas para cada unidade organizacional encontram-se pormenorizadamente expostas na Nota Técnica ANTT nº **Nota Técnica - ANTT 5551 Transformação de Cargos Alteração RI-ANTT (42893360)** e na **Nota Informativa 853 (43437670)**, as quais passam a integrar a presente fundamentação, por remissão, nos termos do art. 50, inciso II, e § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

3.2. Considerando que as referidas manifestações técnicas estão estruturadas sob os mesmos títulos adotados neste voto, deixa-se de reproduzir integralmente seus fundamentos, a fim de evitar repetição desnecessária de conteúdo, sem qualquer prejuízo à motivação do ato administrativo, cujas razões permanecem integralmente incorporadas à presente decisão.

3.3. Sem prejuízo das justificativas constantes dos documentos acima referidos, reputa-se oportuno destacar as razões específicas que fundamentam as alterações promovidas nos arts. 19 e 28-A do Regimento Interno da ANTT.

3.4. A alteração da redação do art. 19 tem por finalidade aperfeiçoar a governança institucional, mediante a formalização da competência do Gabinete do Diretor-Geral para coordenar e articular as propostas de alteração do Regimento Interno e da estrutura organizacional da Agência. A medida confere respaldo normativo a prática institucional já consolidada, promovendo maior segurança jurídica, transparência, coerência normativa e alinhamento entre as unidades organizacionais, além de assegurar adequada segregação de funções no processo de revisão da estrutura organizacional.

3.5. Por sua vez, a alteração do art. 28-A visa revisar e consolidar as competências atribuídas à SUSPI, especialmente por meio da reformulação dos atuais incisos XIV e XV, com vistas à racionalização do texto normativo e ao aprimoramento da delimitação de suas atribuições. A nova redação explicita o papel da Superintendência como unidade técnica responsável pela elaboração de estudos, análises e manifestações especializadas, bem como pelo acompanhamento da implementação das alterações regimentais e estruturais aprovadas pela Diretoria Colegiada.

3.6. As modificações propostas estabelecem, de forma mais clara, a complementaridade das atribuições entre o Gabinete do Diretor-Geral e a SUSPI, definindo que ao primeiro compete a coordenação institucional e a articulação do processo de revisão da estrutura organizacional e do Regimento Interno, enquanto à Superintendência incumbe o suporte técnico necessário à instrução, análise e implementação das respectivas alterações.

3.7. Além de conferir maior precisão à distribuição de competências, a proposta fortalece a governança institucional, promove a racionalização dos fluxos decisórios, aprimora a coordenação administrativa entre as unidades envolvidas e alinha a atuação da Agência às boas práticas de governança pública,

contribuindo para o incremento da eficiência administrativa, da padronização dos procedimentos, da rastreabilidade dos processos decisórios e da auditabilidade das medidas adotadas.

4. DA ANÁLISE PROCESSUAL

4.1. A presente proposta de alteração da Resolução ANTT nº 5.976, de 7 de abril de 2022, decorre da necessidade de adequação do Regimento Interno da Agência Nacional de Transportes Terrestres às alterações promovidas pelo Decreto nº 13.029, de 16 de junho de 2026, que implementou, no âmbito da ANTT, os Cargos Comissionados Executivos – CCE e as Funções Comissionadas Executivas – FCE, com vigência a partir de 1º de setembro de 2026. Contudo, a matéria submetida à apreciação desta Diretoria Colegiada transcende a mera atualização formal da estrutura administrativa, constituindo oportunidade para promover aperfeiçoamentos organizacionais voltados ao fortalecimento da governança institucional, da integridade, da inteligência organizacional, do assessoramento estratégico e da eficiência administrativa da Agência.

4.2. Desde a aprovação do atual Regimento Interno, em 2022, a ANTT experimentou significativa evolução de suas atribuições institucionais, marcada pelo crescimento da complexidade regulatória, pela ampliação das concessões rodoviárias e ferroviárias, pela incorporação de novas tecnologias aos processos decisórios e pelo fortalecimento de instrumentos modernos de regulação e fiscalização. Paralelamente, a Agência passou a enfrentar importantes limitações decorrentes da redução gradual de sua força de trabalho, das restrições orçamentárias impostas à Administração Pública Federal e da necessidade permanente de racionalização de suas estruturas administrativas. Esse cenário evidencia a importância de revisão periódica da organização institucional, de forma a assegurar que a estrutura administrativa permaneça compatível com os desafios regulatórios atualmente impostos ao setor de transportes terrestres.

4.3. A implementação do modelo de CCE e FCE, autorizada pela Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, e estendida às agências reguladoras pelo art. 6º-A da referida Lei, introduzido pela Lei nº 14.724, de 14 de novembro de 2023, representou importante oportunidade para reavaliar a estrutura organizacional da ANTT sob perspectiva estratégica. Os estudos técnicos conduzidos no âmbito do Processo nº 50500.001815/2026-91 demonstraram que o novo modelo proporciona maior racionalidade na distribuição dos cargos comissionados, ampliação da granularidade hierárquica, melhor alinhamento entre responsabilidades e níveis remuneratórios, fortalecimento das atividades de liderança, assessoramento e gestão, além de incremento quantitativo de funções dentro do mesmo limite financeiro autorizado em lei.

4.4. Esses estudos foram consolidados na Nota Técnica SEI nº 1369/2026/GESPE/SUSPI/DIR-ANTT (SEI nº 39487613), posteriormente submetida à análise da Procuradoria Federal junto à ANTT, que, por meio do Parecer nº 00037/2026/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 40220014), concluiu pela plena viabilidade jurídica da transformação dos cargos comissionados da Agência. Na sequência, a matéria foi apreciada pela Diretoria Colegiada, culminando na aprovação da Deliberação ANTT nº 91, de 27 de março de 2026, cuja fundamentação foi detalhada no Voto DG nº 8 (SEI nº 42511740), ocasião em que restaram reconhecidos os ganhos institucionais decorrentes da adoção do novo modelo de gestão administrativa.

4.5. A presente proposta representa, portanto, desdobramento natural daquela decisão institucional, promovendo a necessária compatibilização do Regimento Interno com a nova estrutura administrativa da Agência. Nesse contexto, a SUSPI elaborou a Nota Técnica SEI nº 5551/2026/SUSPI/DIR-ANTT (SEI nº 42893360), documento que apresenta as justificativas técnicas para as alterações regimentais propostas, acompanhadas de quadro comparativo entre a redação vigente e a redação sugerida, bem como da respectiva Minuta de Resolução (SEI nº 43206507).

4.6. A instrução processual foi submetida novamente ao controle de juridicidade da PF/ANTT, que emitiu o Parecer nº 00134/2026/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 43419416), manifestando-se pela viabilidade jurídica da proposta e apresentando recomendações destinadas ao aperfeiçoamento da técnica normativa e da segurança jurídica da futura Resolução. As observações formuladas foram analisadas pela área técnica na Nota Informativa nº 853/2026/SUSPI/DIR (SEI nº 43437670), que promoveu os ajustes pertinentes, resultando na versão final da Minuta de Resolução (SEI nº 43431227) submetida à deliberação desta Diretoria Colegiada.

4.7. Ressalte-se que as alterações propostas preservam integralmente a autonomia administrativa assegurada às agências reguladoras pela Lei nº 13.848, de 2019, observando os limites quantitativos e financeiros previstos na legislação de regência, sem implicar aumento de despesa pública. Ao contrário, a medida busca racionalizar a estrutura organizacional existente, aperfeiçoar a distribuição das competências institucionais e fortalecer a capacidade administrativa da Agência para enfrentar os desafios decorrentes da crescente complexidade do ambiente regulatório. Nos termos do Relatório à Diretoria 269 (43471247):

É a readequação interna orientada pelos princípios da eficiência administrativa, da racionalidade organizacional, a fortalecer institucionalmente esta Agência com os argumentos espostos na NOTA TÉCNICA SEI nº 1369/2026/GESPE/SUSPI/DIR-ANTT (SEI nº 39487613) e validados do Voto DG nº 8 (SEI nº 42511740) o que impacta positivamente a implantação de políticas públicas essenciais por meio do aprimoramento da regulação de mercados e de sua fiscalização.

- Modernização e Fortalecimento Institucional: a transformação permite readequar a estrutura organizacional às crescentes demandas regulatórias da ANTT, possibilitando o incremento quantitativo de cargos dentro do mesmo teto financeiro, garantindo maior capilaridade e capacidade de resposta da Autarquia;
- Otimização e Eficiência Orçamentária: Supera restrições financeiras do modelo atual de cargos em comissão (CCT e CGE), especialmente no que tange aos cargos assumidos por servidores do quadro próprio da ANTT. A migração para o modelo CCE/FCE permite uma liberação de 20% de saldo não utilizado;
- Gestão Estratégica: Adoção de matriz com 16 níveis que permite corrigir distorções (maior gradação), alinhar remuneração à responsabilidade e fomentar a "Carreira em Y". Maior flexibilidade de nomeação em cargos menores;
- Flexibilidade de Provento: Ampliação do saldo de vagas pela diferenciação CCE (livre provimento/empregados) vs. FCE (efetivos) e facilidade na atração de talentos externos. Maior flexibilidade de nomeação em cargos menores;
- Cédidos (atuais): Permanência da cessão e manutenção integral de direitos (como auxílio-moradia) desde que ocupem cargos de nível 8 ou superior. (Estes direitos são para nível 13 ou superior);
- Equilíbrio Responsabilidade-remuneração: assegura que a remuneração seja diretamente proporcional ao nível de autoridade e complexidade da função.

Adicionalmente, a adesão ao novo modelo se mostrou compatível com a autonomia funcional, administrativa e decisória assegurada às agências reguladoras pela [Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019](#), uma vez que a sistemática instituída pela [Lei nº 14.204, de 2021](#), preserva a competência das agências para definição e distribuição interna de seus cargos e funções, observados os parâmetros legais e orçamentários aplicáveis.

4.8. Cumpre registrar, ainda, que a aprovação tempestiva da presente proposta mostra-se imprescindível para viabilizar a implementação operacional da nova estrutura administrativa a partir de **1º de setembro de 2026**. A transformação dos cargos demandará a atualização dos sistemas corporativos, parametrizações administrativas, adequações cadastrais, processamento em folha de pagamento e a realização simultânea dos atos de exoneração e nomeação dos ocupantes dos cargos equivalentes, circunstâncias que exigem prévia aprovação das alterações regimentais ora propostas.

4.9. Dessa forma, verifico que a matéria se encontra suficientemente instruída sob os aspectos técnico, jurídico e administrativo, encontrando amparo na legislação vigente e revelando-se compatível com os princípios da eficiência, da boa governança pública, da racionalização administrativa e do fortalecimento institucional da ANTT.

4.10. Nesse sentido, considerando as manifestações técnicas e jurídicas constantes dos autos, cujos fundamentos passam a integrar este voto, nos termos do art. 50, inciso II, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, entendo presentes os requisitos necessários para aprovação da proposta da Resolução.

5. DA PROPOSIÇÃO FINAL

5.1. Diante do exposto, **VOTO** por aprovar a alteração da Resolução ANTT nº 5.976, de 7 de abril de 2022, que dispõe sobre o Regimento Interno da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, nos termos da [Minuta de Resolução 43632778](#) constante dos autos.

Brasília, 2 de julho de 2026.

(assinado eletronicamente)
Guilherme Theo Sampaio
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, Diretor Geral, em 02/07/2026, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43562408** e o código CRC **6E09CC05**.

Referência: Processo nº 50500.015779/2022-19

SEI nº 43562408

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br